



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

---

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	2
<b>PORTARIAS</b> .....	8



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO: LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2020

Prefeitura Municipal De Cerrito  
Estado do Rio Grande do Sul

#### **AVISO DE LICITAÇÃO:**

LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2020  
Processo Administrativo Nº 009-2020  
Departamento de Cultura - Secretaria Especial de Gabinete  
Objeto: Cessão de Uso 10 (dez) Camarotes CARNACERRITO/2020  
Abertura/Sessão Pública: 25/02/2020, 09h30min  
Local: sala de Reuniões CPL, Praça Luiz Siqueira, 22  
Obtenção edital/informações: [www.cerrito.rs.gov.br](http://www.cerrito.rs.gov.br)  
Cerrito, 06 de Fevereiro de 2020

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal

#### EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2020

SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2020 TIPO MAIOR LANCE CESSÃO DE USO DE CAMAROTES CARNAVAL 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020 O MUNICÍPIO DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h30min, do dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2020, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Praça Luiz Siqueira, 22, Centro, Cerrito - RS, se reunirá o Leiloeiro Designado, Servidor Marco Antonio Barbosa de Oliveira, matrícula 445, Designação Portaria Nº 073/2020, equipe de apoio e interessados em adquirir direito a cessão de uso de espaço público na forma de camarotes durante o evento CARNACERRITO/2020, regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

I - OBJETO DO LEILÃO: Cessão de uso de 10 (dez) camarotes, por ocasião dos festejos carnavalescos municipais, CARNACERRITO/2020, nos dias 06 e 07 de Março de 2020, localizados junto à Praça Luiz Siqueira e Av. Flores da Cunha.

II - DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: O valor mínimo de por camarote é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade/camarote, não sendo admitida a oferta de lances subsequentes, havendo concorrência por unidade, que seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Será comercializado apenas 01 (um) camarote por CPF.

III - LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Prédio da Secretaria de Administração e Finanças (SAF), Praça Luiz Siqueira, 22, Cerrito - RS, dia 25/02/2020, a partir das 09h30min.

V - DA ORDEM E FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS CAMAROTES:



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

- a) Os camarotes que integrarão o leilão público serão previamente numerados e terão sua localização determinada por meio de mapa ou outro meio eletrônico que estará à disposição dos interessados por ocasião da realização do certame;
- b) A ordem de Leilão dos camarotes será aleatória, aberta oportunidade de lance à todos interessados presentes à reunião e, conforme o maior lance para cada unidade, o arrematador poderá escolher o seu camarote dentre as localizações determinadas no mapa que estará à disposição dos interessados, até o limite de dez (dez) camarotes.

VI - DO PAGAMENTO - O pagamento correspondente a arrematação de cada unidade/camarote será através de guia de recolhimento, emitida pela SAF, imediatamente após a realização do leilão, com vencimento até o dia 26 de Fevereiro de 2020.

- a) O não recolhimento do valor correspondente ao lance, segundo o determinado na cláusula VI, sujeitará o arrematante inadimplente à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do lance vencedor e não adimplido, bem como as demais sanções previstas na legislação vigente, em especial as contidas na Lei federal Nº 8.666/1993 para os casos de descumprimento de obrigações assumidas em licitações e contratos.

VII- UNIDADES REMANESCENTES: Em casos de inadimplência no pagamento de camarotes adquiridos no leilão ou existência de unidades remanescentes, será disponibilizado aos interessados, através de chamamento no Diário Oficial do Município e em meios de comunicação, tais como internet, rádio e jornais, dirigir-se diretamente a SAF, retirar a guia de arrecadação, no valor do maior lance obtido para o camarote no leilão, efetuar o pagamento até o dia 05/03/2020, ocorrendo a aquisição por ordem de procura até o limite de camarotes remanescentes do leilão, respeitadas as demais cominações integrantes deste Edital, inclusive quanto a multa em caso de inadimplemento.

VIII - Por ocasião da quitação do valor referente ao arremate do camarote, cada adquirente receberá o termo de normas e regulamento quanto ao direito de uso dos camarotes, fornecido através do Departamento de Cultura.

IX - Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Cerrito, pelo Departamento de Cultura, sito à Av. Flores da Cunha, 403, (fone: (53) 3254-1190, cópias do edital poderão ser obtidas no site: [www.cerrito.rs.gov.br](http://www.cerrito.rs.gov.br), Cerrito, 05 de Fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1404/2020

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o valor das diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Cerrito.

**§ 1º** Entende-se como Servidores Municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

**§ 2º** As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

**Art. 2º** Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020 - Edição 78

I - os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III - a Primeira-Dama, quando formal e oficialmente convidada se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados à sua condição.

**Art. 3º** As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I - ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

Dentro do Estado: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais);

Fora do Estado: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);

Fora do País: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

II - aos demais:

Dentro do Estado: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

Fora do Estado: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

Fora do País: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**§ 1º** Nos deslocamentos, dentro do Estado, superiores a 150 Km da sede do Município, sem pernoite e superior a 6 horas, as diárias serão pagas por metade.

**§ 2º** Nos deslocamentos, dentro do Estado, inferiores a 150 Km da sede do Município, sem pernoite e superior a 6 horas, as diárias serão na proporção de 25% (vinte e cinco) por cento.

**§ 3º** O valor das diárias será reajustado mediante a edição de decreto.

**Art. 4º** A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

**§ 1º** Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

**§ 2º** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

**§ 3º** O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

**Art. 5º** O transporte será providenciado pelo próprio beneficiário/interessado, mediante a aquisição de passagens e caso tenha pago a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

**Art. 6º** A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes, devidamente atualizados.

**§ 1º** Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

III - segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

V - comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria de Administração e Finanças, no caso de devolução de valores.

**§ 2º** Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

**§ 3º** A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria de Administração e Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

**Art. 7º** As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 03 (três) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - não apresentação da prestação de contas no prazo definido no artigo 6º desta lei;



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

II - não realização do deslocamento;

III - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

**§ 1º** Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias contados da data de seu recebimento, devidamente atualizada monetariamente.

**§ 2º** Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

**§ 3º** Caso comprovada má-fé, culpa grave ou dolo no pedido ou no uso ilegal de diárias, compreendendo meia diária e auxílio deslocamento, haverá ressarcimento aos cofres públicos no dobro do valor recebido.

**Art. 8º** Aos servidores que eventualmente ficarem mais de 6 horas (seis horas) afastados do seu local de assinatura do ponto, nos limites do Município de Cerrito/RS, será concedido auxílio no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**§ 1º** Para o efetivo pagamento o servidor deverá comprovar o horário de deslocamento, conforme anexo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

3.3.90.14.00.00.00.00 - diárias pessoal civil.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis Municipais nº 609/2009 e nº 693/2010, e §§ 1º e 2º do artigo 76 e artigo 78, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 308/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1405/2020

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Fonoaudiólogo, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistente Social, Cidadania e Habitação, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Fonoaudiólogo	30 horas	05

**Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratos ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

do Regime Jurídico, Lei nº 308, de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 682 - 3.3.90.36.00.00.00.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1406/2020

### **CRIA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Cerrito.

**Art. 2º** À Procuradoria-Geral do Município compete:

- I - exercer a consultoria jurídica do Município;
- II - representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI - representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria;
- VIII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV - exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria;
- XVI - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Cerrito, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XVII - prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- XVIII - elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição 78

Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

XIX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXIV - ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXV - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e

XXVI - exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

**Art. 3º** Ato do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1407/2020

### **CRIA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, padrão CC-05, com status de Secretário Municipal.

**Art. 2º** As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O anexo a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar aqueles que compõem a Lei Municipal nº 442/2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

## LEI MUNICIPAL Nº 1408/2020

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Farmacêutico, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Farmacêutico	30 horas	05

**Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratos ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308, de 27 de dezembro de 2001, observada a lista de aprovados, para o respectivo cargo, do Concurso Público nº 01/2019 e, no caso de não interessados, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654, de 14 de março de 2011.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1409/2020

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Português/Inglês,





# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e nível salarial, abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Nível
01	Professor de Português/Inglês	20 horas	2 (dois)

Art. 2º A eventual prorrogação prevista no caput do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira e suas alterações, para cargos de igual denominação.

**Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308, de 27 de dezembro de 2001, observada a lista de aprovados, para o respectivo cargo, do Concurso Público nº 01/2019 e, no caso de não interessados, o contrato será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto nº 654, de 14 de março de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 05 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### ERRATA PORTARIA 077/2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Douglas Rodrigues da Silveira, no uso de suas atribuições, **TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 077/2020** publicada na edição de número 77 de 2020 deste Diário Oficial.

Cerrito, 06 de fevereiro de 2020.

**Douglas Rodrigues da Silveira**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 067/2020

#### Sindicância Investigatória Nº 003/2019

**OBJETO:** Arquivamento da Sindicância Investigatória nº 003/2019, pois os elementos colhidos não identificam o(s) autor(es) do furto ocorrido no ônibus placa IWS 8943.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 164, § 4º, III da Lei n.º 308/2001, e suas alterações.

**DATA:** 31 de janeiro de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020** - Edição **78**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 31 de janeiro de 2020.

***Douglas Rodrigues da Silveira***  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 078/2020

**DESIGNA A Sra. VANIZE SILVA VAGHETTI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, **DESIGNA A Sra. VANIZE SILVA VAGHETTI**, matrícula 692, para a realização das Inspeções de Saúde Física e Mental, para admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo, de acordo com **Decreto Municipal nº 2529/2018 art. 1º § 1º**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL